

**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 02/2013**

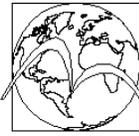
**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Divulgar os calados máximos de operação de embarcações nos berços do Cais de São Cristóvão situados entre os cabeços 175 e 215, colocados à disposição dos usuários do Porto do Rio de Janeiro, referidas ao nível da baixa-mar média de sizígia, nível de redução da DHN, conforme se segue:

BERÇO	CABEÇOS	CALADOS	
		PÉS	METROS
DEMAPE (parte 1)	175 a 179	23'11"	7,30
DEMAPE (parte 2)	179 a 190	29'07"	9,00
Terminal Siderúrgico (parte 1)	190 a 198	29'07"	9,00
Terminal Óleo	198 a 202	29'07"	9,00
	202 a 204	20'08"	6,30
	204 a 206	29'07"	9,00
Terminal Siderúrgico (parte 2)	206 a 209	29'07"	9,00
Terminal Siderúrgico (parte 3)	212 a 214	29'07"	9,00
	214 a 215	19'	5,80

- a) Por ocasião das manobras de atracação e desatracação de embarcações que demandarem os berços situados no trecho entre os cabeços 129 e 215, no instante da manobra, os calados máximos de operação não poderão exceder a 25 pés (7,50 metros), acrescidos da altura da maré referida ao nível da baixa-mar média de sizígia, nível de redução da DHN, limitada ao máximo de 3 pés e 4 polegadas (1,00 metro).



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

BIA Nº

Fls.

---

Cont. O.S. DIRPRE Nº 02/2013

Art. 2º - Os procedimentos para requisição da utilização da infraestrutura de acesso aquaviário estão previstos na Norma de Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário aos Portos – NORMAP 01, aprovada pela Deliberação CAP/RJ N.º 01/2000, de 17/11/2000, sujeitando-se o requisitante às sanções legais por conta de infringência ou inobservância ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando, no que couber, a O.S. DIRPRE Nº 38/2009.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.

**JORGE LUIZ DE MELLO**  
**Diretor-Presidente**

---